



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO
 JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Autos n.º 279-83.2013.4.01.4100


O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais, vem, por meio do Procurador da República infra-assinado, apresentar ALEGAÇÕES FINAIS em forma de memoriais, com fundamento nas razões de fato e de direito aduzidas.

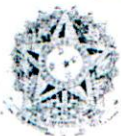
1. RELATÓRIO

Em janeiro de 2013, o Ministério Público Federal propôs ação civil pública por improbidade administrativa em face de ROBERTO EDUARDO SOBRINHO, ISRAEL XAVIER BATISTA, SILVANA CAVOL ERBERT, VALMIR QUEIROZ DE MEDEIROS, R. R. SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA, ROBSON RODRIGUES DA SILVA E LEILA CRISTINA FERREIRA REGO.

Segundo a exordial, as condutas dos requeridos tiveram o intuito de obter enriquecimento ilícito, ocasionando dano ao erário e ofensa a princípios da Administração Pública. Após investigações, constatou-se esquema de fraudes nas licitações realizadas pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, mediante o favorecimento de empresas ligadas a agentes públicos municipais, à vista do pagamento de vantagens indevidas, com grande pressão e assédio aos servidores públicos municipais.

A propositura da presente demanda tem por base o Inquérito Civil Público n.º

 Ministério Público Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM-RO	Rua José Camacho, 3307, Bairro Embratel - Cep 78900000 - Porto Velho-RO Telefone: (69)32160547 Email: Prro-prmgmi@mpf.mp.br
---	---	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

1.31.000.000618/2011-17, cuja cópia instruiu a inicial, tendo sido instaurado para apuração de irregularidades cometidas nas licitações envolvendo a Secretaria Municipal de Obras e Projetos Especiais (SEMPRE), criada para administrar recursos federais, apontando para provável direcionamento dos certames em prol de determinadas empresas estabelecidas na Capital.

No caso específico dos autos, nos últimos meses de 2012 foram constatadas irregularidades no âmbito da Concorrência Pública nº 017/2009/CPL/SEMAD, em que houve a contratação da requerida R. R. SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA pela Prefeitura de Porto Velho para realização de obra de canalização de vários igarapés da cidade, envolvendo o montante de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais).

A Controladoria-Geral da União (CGU) apurou a ocorrência de inúmeras irregularidades, a saber: (i) carência de acompanhamento técnico adequado da obra pela empresa requerida; (ii) frustração e não prestação de garantias contratuais por parte da referida empresa; (iii) deficiências e erros graves no projeto e na fiscalização da obra pela Prefeitura; (iv) pagamento por serviços não executados; (v) abandono da obra pela empreiteira; (vi) celebração irregular de aditivo contratual; (vii) mau gerenciamento da obra pela empresa requerida.

Instada, a União declinou o interesse em intervir no feito em favor da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, órgão de origem dos recursos federais objeto da malversação objeto deste feito (fls. 83/84).

Por sua vez, a FUNASA e o Município de Porto Velho manifestaram interesse em integrar a lide como assistentes litisconsorciais do autor (fls. 87 e 95/96).

Devidamente notificados, os requeridos apresentaram defesa preliminar: ISRAEL XAVIER BATISTA às fls. 97/112; SILVANA CAVOL ERBERT às fls. 115/335; VALMIR QUEIROZ DE MEDEIROS às fls. 340/363; R. R. SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., ROBSON RODRIGUES DA SILVA e LEILA CRISTINA FERREIRA REGO às fls. 715/762. O réu ROBERTO EDUARDO SOBRINHO não apresentou defesa prévia.

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM-RO	Rua José Camacho, 3307, Bairro Embratel - Cep 78900000 - Porto Velho-RO Telefone: (69)32160547 Email: Prro-prngmi@mpf.mp.br
--	---	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

Decisão de fls. 428/438 deferindo pedido de indisponibilidade de bens e ativos financeiros dos requeridos.

Decisão de fls. 780/782 julgando improcedente a exceção de incompetência ajuizada por SILVANA CAVOL ERBERT, e fixando a competência da Justiça Federal para processar e julgar a presente demanda.

Em seguida, a petição inicial foï recebida, sendo determinada a citação dos réus, conforme decisão de fls. 792/795.

Na sequência, os réus apresentaram contestação: ROBERTO EDUARDO SOBRINHO às fls. 1110/1137; ISRAEL XAVIER BATISTA às fls. 1140/1182, SILVANA CAVOL ERBERT às fls. 804/909, VALMIR QUEIROZ DE MEDEIROS às fls. 932/961, R. R. SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., ROBSON RODRIGUES DA SILVA E LEILA CRISTINA FERREIRA REGO às fls. 923/924.

Às fls. 1185/1195, este Parquet Federal apresentou réplica refutando as alegações das defesas por ocasião de suas contestações.


Em réplica, a FUNASA manifestou-se às fl. 1197, ratificando as considerações do Ministério Público Federal.

Após a especificação de provas pelas partes, realizou-se audiências de instrução e julgamento (fls. 1359/1361, 1374/1376, 1386/1387 e 1405/1406), quando colhidos os depoimentos das testemunhas arroladas no feito, bem como o dos requeridos.

Finda a instrução, o processo foi remetido para a apresentação de memoriais. É o relatório do essencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO

As provas que consubstanciaram a propositura da presente ação apontam para possíveis atos de improbidade administrativa praticados por ROBERTO EDUARDO SOBRINHO, ISRAEL XAVIER BATISTA, SILVANA CAVOL ERBERT, VALMIR

 Ministério Público Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM-RO	Rua José Camacho, 3307, Bairro Embratel - Cep 78900000 - Porto Velho-RO Telefone: (69)32160547 Email: Prro-prmgmi@mpf.mp.br
---	---	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

QUEIROZ DE MEDEIROS, R. R. SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA, ROBSON RODRIGUES DA SILVA E LEILA CRISTINA FERREIRA REGO.

As supostas ilicitudes, ocorridas no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Velho e da Secretaria Municipal de Obras e Projetos Especiais (SEMPRE), foram investigadas a partir da análise do Inquérito Civil Público nº 1.31.000.000618/2011-17, em que constam irregularidades no procedimento licitatório referente à obra de canalização de vários igarapés da cidade de Porto Velho, patrocinada com verbas federais no montante de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), com possível favorecimento de particulares e assédio a servidores municipais.

Todavia, após instrução processual e exaustiva análise probatório, verifica-se que ditos ilícitos de improbidade administrativa não se confirmaram, conforme se verá a seguir.

No que pertine à prova oral, procedeu-se ao interrogatório de ROBERTO SOBRINHO (mídia à fl. 1385) - prefeito de Porto Velho à época do ocorrido, o qual afirmou ter assinado o documento para contratação da requerida R. R. SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA, vencedora do procedimento licitatório referente à obra dos igarapés, bem como o respectivo aditivo. Informou que a empreitada foi realizada mediante recursos obtidos junto à FUNASA, com o objetivo de melhorar a condição do fluxo de água nos canais, uma vez que os índices de malária cresciam em razão da água parada.

Por sua vez, SILVANA CAVOL ERBERT (mídia à fl. 1385), à época Secretária Adjunta da SEMPRE, negou a participação formal em qualquer ato relacionado à obra dos igarapés. Na reunião realizada para discussão acerca do aditivo, a ré disse que a empresa havia solicitado o acréscimo de recursos em razão de serviços que não estayam previstos no projeto básico e já tinham sido executados. Disse que não presenciou nenhum comando da prefeitura no sentido de que a obra não pudesse ser paralisada de qualquer modo. Por fim, disse que a empresa R. R. SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA tinha condições de saber de algumas discrepâncias entre o projeto básico e a fase executiva, posto que havia realizado a vistoria prévia dos locais da obra antes de participar da licitação.

	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM-RO</p>	<p>Rua José Camacho, 3307, Bairro Embratel - Cep 78900000 - Porto Velho-RO Telefone: (69)32160547 Email: Prro-prngmi@mpf.mp.br</p>
--	---	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

A requerida LEILA CRISTINA FERREIRA REGO DA SILVA (mídia à fl. 1385), sócia da R. R. SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., afirmou que não atuava na prática como proprietária da empresa, não se envolvendo em questões relacionadas a licitações e acompanhamentos de obras, razão pela qual não chegou a ter conhecimento aprofundado acerca do projeto de canalização dos igarapés. Apenas ficou sabendo através de seu esposo e sócio, o réu ROBSON RODRIGUES DA SILVA.

O requerido ISRAEL XAVIER BATISTA (mídia à fl. 1385), à época Secretário da SEMPRES, afirmou que a primeira paralisação da obra se deu em função do início do inverno amazônico, uma vez que o período de chuvas inviabilizava a execução do projeto. O reinício se deu em maio de 2011, sendo que apenas teve conhecimento dos problemas referentes a falhas no projeto em setembro do mesmo ano, após a solicitação do aditivo. Com relação à ordem de serviço para continuidade da obra, disse que convocou o engenheiro projetista para identificação das irregularidades, obtendo o aval deste para ordenar a continuidade em relação aos igarapés que não apresentavam falhas de projeto. Ademais, informou que as irregularidades constatadas foram resolvidas por meio do aditivo. Por fim, disse que não houve dano ao erário, posto que os recursos eram indispensáveis à continuidade dos serviços, e que todos os pagamentos foram efetuados proporcionalmente ao serviço realizado e atestado pela fiscalização.

O requerido VALMIR QUEIROZ DE MEDEIROS (mídia à fl. 1385), então Coordenador de fiscalização da SEMPRES, afirmou que, após a ordem para reinício da obra, a empresa alegou erros no projeto. Todavia, isto não seria justificativa para interrupção da execução. Disse que a realização de sondagem, analisando-se pela ótica do custo-benefício, não seria viável, vez que se trata de procedimento custoso e seus resultados não teriam muita efetividade, ante a dificuldade de precisar a quantidade de solo mole a ser removida. Com relação ao aditivo, disse que convocou o projetista para analisar o pedido, o qual informou que o percentual de "solo mole" equivalia a uma ínfima parte do aditivo, o qual se deu majoritariamente em função do aumento da distância de transporte dos materiais. Sobre o assédio em relação ao servidor Martinho, disse que apenas o avisou da possibilidade de exoneração, posto que este se encontrava em estágio probatório e as

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM-RO	Rua José Camacho, 3307, Bairro Embratel - Cep 78900000 - Porto Velho-RO Telefone: (69)32160547 Email: Prro-prmgmi@mpf.mp.br
--	---	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

alegações de este não ter competência técnica para o ofício não eram suficientes para ensejar sua saída da fiscalização, porquanto o conhecimento sobre canais faz parte do rol de atribuições de um engenheiro civil médio.

O requerido ROBSON RODRIGUES DA SILVA (mídia à fl. 1409), sócio-proprietário da R. R. SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA, afirmou que participou da licitação realizada pela prefeitura para aluguel de máquinas e equipamentos, tendo vencido o certame (pregão presencial 040/2010). Todavia, as empresas que perderam já prestavam serviço para a prefeitura há anos. Inconformados, o Sr. José Milton Machado de Aguiar "Milton Metralha" (representante legal da empresa J. M. M. de Aguiar) e o Sr Carlos Odilon Pereira (procurador da empresa Dilon Terraplanagem Ltda.) celebraram acordo de apoio político e financeiro com o Sr Hermínio, então Presidente da Câmara de Vereadores, posto que se tratava de ano eleitoral e este seria candidato a governador, razão pela qual fez denúncia contra a empresa do requerido e contra a administração municipal de Porto Velho. Dessa forma, por pressão política, houve o cancelamento da licitação.

Nesse contexto, o réu asseverou ter protocolado representação no Tribunal de Contas do Estado (TCE), que veio a declarar a legalidade do processo licitatório, determinando que a prefeitura celebrasse o contrato com a empresa R. R. SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

Disse ainda que foi absolvido de todas as acusações feitas pelo Ministério Público, e que durante os dois mandatos de ROBERTO SOBRINHO ganhou apenas duas licitações, uma delas sendo o projeto dos canais em questão, o que desconfigura a alegação de favorecimento ou direcionamento do certame licitatório.

Declarou que havia problemas com o projeto básico, posto que a planilha de custos estava equivocada. Além dos quantitativos, também havia outras falhas no projeto, a exemplo da ocupação irregular de pessoas nas localidades. Sobre a sondagem, percebeu que era necessária somente após o início da obra, vez que houve discrepâncias entre o projeto e o que seria necessário ser feito em campo. Ademais, afirmou que o serviço concluído não se deteriorava em razão do período de chuvas, conforme narra a exordial.

<p>MPF Ministério Público Federal</p>	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM-RO</p>	<p>Rua José Camacho, 3307, Bairro Embratel - Cep 78900000 - Porto Velho-RO Telefone: (69)32160547 Email: Pro-prmgmi@mpf.mp.br</p>
--	---	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

Perguntado acerca do aditivo, que se deu em função do aumento da distância de transporte e pela ausência de sondagem, afirmou que a prefeitura contratou uma empresa para verificar se o valor do aditivo estava correto. Após medições, levantamento de dados e comparativo, a empresa ratificou o quantitativo a ser pago à R. R. SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

A testemunha Josiane Beatriz Faustino, engenheira civil que trabalhou na R.R. SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA. durante a execução da obra dos igarapés, informou que a empreitada foi objeto de impugnação desde o primeiro momento da licitação, em razão de erros no projeto, como ausência de levantamento topográfico preciso, estudo geotécnico e sondagem. Todavia, mesmo após os apontamentos feitos pelos engenheiros, as irregularidades não foram sanadas, persistindo os problemas durante a fase executiva da obra. Disse que a obra chegou a ser paralisada. Contudo, deu-se continuidade à mesma sem terem sido solucionadas as deficiências. Afirmou ainda que o réu ROBSON, sócio-proprietário da empresa requerida, solicitava que todos os apontamentos feitos pela equipe de engenharia em relação à obra fossem documentados.

A testemunha Álvaro Antônio Aguiar dos Reis, que à época trabalhou na Secretaria Municipal de Obras e Projetos Especiais (SEMPRE), na Coordenação de Fiscalização e Projetos, informou que houve problemas na execução da obra, porquanto havia falhas no projeto básico. Disse não ter tido conhecimento dos demais fatos, vez que fora afastado da fiscalização da obra.

A testemunha Maria Aparecida da Cruz Cunha, que à época trabalhou no setor de fiscalização de obras, informou não ter muito conhecimento acerca dos fatos envolvendo a obra dos igarapés, posto que atuava no setor administrativo.

A testemunha Martinho Antônio de Farias, então fiscal da prefeitura, informou que a obra dos igarapés foi licitada sem a realização de sondagem do solo. Disse que, após a paralisação do empreendimento, o então secretário ISRAEL deu ordem à empresa para prosseguimento da execução do projeto, contrariando as orientações da fiscalização. Com a apresentação do aditivo da obra, afirmou que os réus ISRAEL,

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM-RO	Rua José Camacho, 3307, Bairro Embratel - Cep 78900000 - Porto Velho-RO Telefone: (69)32160547 Email: Prro-prmgmi@mpf.mp.br
--	---	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

SILVANA e VALMIR solicitaram que assumisse a ordem de dar continuidade à obra, e, por conseguinte, se procedesse ao pagamento do aditivo. Ademais, alegou que não tinha conhecimentos técnicos de engenharia voltados especificamente para a obra em questão, razão pela qual havia solicitado sua dispensa a VALMIR. Por fim, afirmou que as informações contidas no projeto estavam em desacordo com o que foi verificado na fase executiva da obra.

A testemunha Eliana Ramos Nogueira, servidora da Controladoria Geral do Município (CGM), atendendo à recomendação do MPF, participou de comissão para auditoria do procedimento licitatório referente à obra dos igarapés, recordando-se que foram constatadas algumas falhas no projeto.

A testemunha Vera Aparecida de Oliveira Figueiredo, engenheira civil da FUNASA, disse que a obra de drenagem dos igarapés originou-se de um convênio celebrado entre a FUNASA e o Município de Porto Velho para o controle da malária. Informou ter tido conhecimento de que havia divergências entre o projeto básico e a execução. Por fim, afirmou que o engenheiro Martinho aparentemente não tinha conhecimentos técnicos suficientes em relação àquele tipo de obra.

A testemunha Zenildo Alves Santos de Carvalho, que compôs a comissão da CGM no caso da obra dos igarapés, disse que foram constatadas inconsistências relacionadas a falhas do projeto básico de engenharia, que não contemplava todos os serviços necessários à realização da obra.

As testemunhas Mauro Sérgio Martins Frade e Rogério dos Santos, engenheiros que à época trabalhavam na coordenação de fiscalização da SEMPRE, informaram não terem trabalhado na obra dos igarapés, razão pela qual não souberam dizer acerca das irregularidades constatadas na execução do projeto.

A testemunha Luiz Rafael Sifontes, que trabalhou como Encarregado-geral de terraplanagem na obra dos igarapés, disse que não havia como saber acerca da quantidade de "solo mole" a ser retirada do local, vez que deve-se alcançar a região mais firme para se proceder à compactação com o cascalho. No caso, fez-se necessário o

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM-RO	Rua José Camacho, 3307, Bairro Embratel - Cep 78900000 - Porto Velho-RO Telefone: (69)32160547 Email: Prro-prmgmi@mpf.mp.br
--	---	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA


aprofundamento do canal, com a retirada do material inservível, situação que não estava prevista no projeto básico. Afirmou a sondagem facilitaria a visualização do material a ser extraído do canal. Por fim, afirmou que a obra não poderia ser continuada durante os períodos de chuva.

A testemunha Ismael Camurça Lima, que durante a construção dos canais alugou terreno que era vizinho a um dos locais da obra à empresa R. R. SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., para que esta utilizasse para colocação de máquinas e materiais, afirmou que se tratava de obra de grande porte, com muita movimentação de pessoas e equipamentos.

A testemunha Antônio Carlos Ferreira, que trabalhou na SEMPRE, exerceu a função de apontador durante o projeto dos igarapés, registrando a entrada e saída de materiais nos locais da obra. Disse que nunca lhe foi solicitado que anotasse quantidade em proporção distinta do que se verificava na realidade. Registrou ainda ter tido conhecimento de que a distância média de transporte havia aumentado bruscamente.

A testemunha Israel Vieira da Silva, topógrafo que trabalhou na R. R. SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA, havia sido contratado para realizar a identificação dos locais da obra. Não soube informar se havia discrepâncias entre o projeto básico e o verificado em campo.

A testemunha Bárbara Pereira da Silva, que trabalhou na empresa R. R. SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO, disse que a obra dos igarapés era de grande porte, com muita movimentação de pessoas e equipamentos, de modo que a empresa efetivamente buscou executar o projeto. Afirmou que houve paralisação em razão do período de chuvas e de irregularidades no projeto básico. Disse que, com a duplicação da BR-364, houve um grande aumento da distância de transporte dos materiais da obra. Disse ainda que a sócia LEILA não exercia nenhum ato de gestão na R. R. SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA. Diante do erro no projeto, após a primeira paralisação, soube que a empresa foi notificada pelo fiscal Martinho a dar continuidade à obra, oportunidade em que foi solicitado o aditivo.

 Ministério Público Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM-RO	Rua José Camacho, 3307, Bairro Embratel - Cep 78900000 - Porto Velho-RO Telefone: (69)32160547 Email: Prro-prmgmi@mpf.mp.br
---	---	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

A testemunha Paulo Roberto Ferst, que à época ofertou à R. R. SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA a geocélula, material inovador para revestimento de canais dos que garante maior efetividade e durabilidade à obra. Disse que a tecnologia foi apresentada à FUNASA, que por sua vez recomendou que o empresário procurasse a Prefeitura de Porto Velho, através da SEMPRE, para que fossem feitas as alterações no projeto básico em função da utilização da geocélula.

A testemunha Weber Antônio Velho, cuja propriedade foi um dos locais em que se executou a obra, disse que se tratava de empreendimento de grande escala, com movimentação de máquinas e pessoas diuturnamente. Ouviu a informação de que a obra havia parado em razão de falta de recursos.

A testemunha Jocineide Alves de Souza, que trabalhou na SEMPRE, nunca presenciou o fato de os fiscais Álvaro e Martinho estarem sendo coagidos a atestarem indevidamente serviço realizado pela R. R. SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA em relação à obra dos igarapés. Informou que todos os pagamentos foram efetuados mediante realização de medição. Acerca da alegação de assédio, conta que também não presenciou nenhum "clima de terror" na Secretaria.

A testemunha Ivo da Conceição Malta, que trabalhou na SEMPRE, disse que não havia "clima de terror" na secretaria envolvendo assédio a servidores para beneficiamento de empresas. Disse que as licitações eram realizadas pelo setor de administração.

A testemunha Sandra Rafaelle Nascimento Lima, que trabalhava na SEMPRE, sobre o assédio dos servidores por parte de ISRAEL, afirmou que nunca sofreu ou presenciou esse tipo de situação. Disse que nunca recebeu nenhuma informação do engenheiro Martinho no sentido de que este estaria sendo pressionado por ISRAEL para que fizesse algo errado para favorecer a R. R. SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

Dos exaustivos depoimentos colhidos na instrução, observa-se que são, em sua maioria, convergentes entre si, demonstrando que eventuais vícios na execução do contrato não tiveram o condão de configurar atos ímprobos. Além disso, tanto a SEMPRE

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM-RO	Rua José Camacho, 3307, Bairro Embratel - Cep 78900000 - Porto Velho-RO Telefone: (69)32160547 Email: Prro-prmgmi@mpf.mp.br
--	--	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA


como a empresa R.R. SERVIÇOS envidaram esforços para, no âmbito administrativo, resolverem os problemas detectados no curso dos trabalhos relacionados ao saneamento dos igarapés.

Também não se confirmaram as denúncias de enriquecimento ilícito em decorrência do procedimento de licitação em referência. Não há nenhuma evidência probatória nesse sentido, a não ser os depoimentos prestados inicialmente na fase extrajudicial, os quais, porém, continuam desprovido de embasamento, posto que não vieram aos autos documentos bancários capazes de demonstrar o alegado enriquecimento. Mesmo a celebração e pagamento do termo aditivo, ainda que posterior à execução do serviço, não pode ser utilizado para o fim de prova para o dito enriquecimento injustificado das partes. Isso porque o aditivo custeou obras e despesas que já tinham sido realizadas pela empresa RR., sendo elas necessárias à boa execução do projeto. Se assim não fosse, nesse ponto, poderia configurar enriquecimento ilícito por parte do poder público.

Por outro lado, os depoimentos testemunhais foram uníssonos em relação ao fato de que não houve assédio a nenhum servidor municipal relacionado com a obra dos igarapés. Tal fato restou comprovado pelas declarações de vários servidores municipais que negaram a ocorrência de tal irregularidade.

No mais, insta ressaltar que a R. R. SERVIÇOS DE ENGENHARIA, efetivamente deu andamento à execução do projeto, segundo atestado pelas testemunhas. Inclusive, a empresa realizava adequadamente o acompanhamento técnico da empreitada, por meio da engenheira Josiane, que permanecia nos locais de obra diuturnamente, fiscalizando e gerenciando o bom andamento do projeto.

Por fim, é de conhecimento geral que as obras de infraestrutura em Rondônia devem ser paralisadas durante o inverno, posto que o período de chuvas prejudica o desempenho das atividades, ainda mais em se tratando de canalização de igarapés, em que a presença de "solo mole" constitui uma dificuldade natural do projeto. Nesse contexto, incabível falar em abandono da obra pela empreiteira, ou pagamento por serviços não executados, vez que o pagamento só foi efetivado mediante realização de medição.

 Ministério Público Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM-RO	Rua José Camacho, 3307, Bairro Embratel - Cep 78900000 - Porto Velho-RO Telefone: (69)32160547 Email: Prro-prmgmi@mpf.mp.br
---	---	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

Isto posto, não há que se falar em caracterização de improbidade na presente demanda. O robusto acervo probatório demonstra que os requeridos não causaram dano ao erário, ante a inexistência de fraude na execução da obra dos igarapés. Também não houve enriquecimento ilícito, tampouco ofensa aos princípios da Administração Pública. As falhas eventuais detectadas no projeto e na execução, foram ocorrências comuns e previsíveis a esse tipo de empreendimento de grande porte.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requer sejam os pedidos formulados na inicial julgados **improcedentes**, considerando a ausência de elementos aptos à configuração dos atos de improbidade imputados aos requeridos.

Porto Velho/RO, 14 de novembro de 2019.

(Assinada eletronicamente)
BRUNO RODRIGUES CHAVES
 Procurador da República

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM-RO	Rua José Camacho, 3307, Bairro Embratel - Cep 78900000 - Porto Velho-RO Telefone: (69)32160547 Email: Prro-prmgmi@mpf.mp.br
--	---	--